



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

- LEI Nº 340, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962 -

Altera parcialmente a lei nº 85, de 11.2.52

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 13º da lei nº 85, de 11 de fevereiro de 1952 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ Único - O prazo para isenção deverá ser contado a partir do início do exercício em que se der a obra por terminada, mediante requerimento dos interessados ao Prefeito; sempre que essa concessão seja pleiteada tardiamente, prevalecerá o lançamento já procedido para o exercício em curso".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de novembro de 1962.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de novembro de 1962.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria